



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prevenção e aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Alcool e das Drogas, em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Araci-Ba.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o “Programa de Educação Específica contra os males do Fumo, do Alcool e das Drogas”, em todas as Escolas Municipais de Araci, visando prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social decorrentes deles.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados no Ensino Fundamental II.

§ 2º. O Município, através da Secretaria de Educação, promoverá, em cada semestre letivo, uma atividade específica voltada para a prevenção do uso de drogas, demonstrando aos estudantes os riscos que as drogas causam à saúde e à vida.

§ 3º. A atividade de que trata o parágrafo anterior poderá ser miniseminário, palestra, gincana, etc., oferecendo aos estudantes as informações necessárias para a compreensão do significado das drogas ilícitas para as pessoas, para as famílias e para a sociedade.

Art. 2º. Os palestrantes serão convidados médicos, educadores, psicólogos, sociólogos, assistentes sociais e similares, ou ainda pessoas com notório conhecimento sobre o assunto.

Parágrafo único. Os conferencistas deverão ser convidados pela direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º. Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários das atividades previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 19 de dezembro de 2013; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI